DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2019 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 121

**Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra**

# PORTARIA Nº 305, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Gestor de Dados Abertos - CGDA/MAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 21000.088282/2019- 57, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Comitê Gestor de Dados Abertos - CGDA/MAPA, com o objetivo de elaborar o Plano de Dados Abertos - PDA para o biênio 2020/2021.

Art. 2º Ao CGDA/MAPA compete:

I - elaborar o PDA para o biênio 2020-2021, na forma do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

II - consolidar o inventário e o catálogo corporativo de base de dados do MAPA;

III - garantir mecanismo de participação social na priorização da abertura de base de dados;

IV - definir o cronograma de abertura das bases de dados;

V - estabelecer e executar cronograma de mecanismos para promoção, fomento e uso efetivo das bases de dados;

VI - instituir o fluxo interno para disponibilização e atualização das bases de dados;

VII - difundir e fomentar os princípios e diretrizes da política de dados abertos, em especial a livre utilização de bases de dados;

VIII - monitorar a implementação do PDA para o biênio 2020-2021;

IX - propor ao final do exercício de 2021, orientações e linhas gerais de construção e aperfeiçoamento do PDA para o biênio seguinte; e

X - apresentar relatório anual sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos do MAPA.

Art. 3º O CGDA/MAPA será composto por representantes dos Órgãos e Unidades do MAPA a seguir:

I - Ouvidoria;

II - Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências;

III - Departamento de Administração;

IV - Departamento de Governança e Gestão;

V - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

VI - Secretaria de Política Agrícola;

VII - Secretaria de Defesa Agropecuária;

VIII - Secretaria de Aquicultura e Pesca;

IX - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

X - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

XI - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais; e

XII - Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º Cada membro do comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos e Unidades representadas e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O Comitê será coordenado pelo representante da Ouvidoria/MAPA, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 4º Caberá à Ouvidoria/MAPA prestar apoio administrativo ao CGDA/MAPA.

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outras Unidades do MAPA ou de técnicos de outros órgãos da Administração Pública Federal para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto.

§ 6º Caberá aos representantes da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS/SE/MAPA, consolidar e apresentar ao Comitê Gestor as demandas e contribuições das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA's.

§ 7º As demais Unidades Administrativas do MAPA deverão prover o suporte necessário para implementação da política de dados abertos.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor, instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA, salvo em relação àqueles que se encontrem em entes em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações do CGDA/MAPA serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário o coordenador do Comitê terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DA/SE:

I - prestar apoio técnico ao CGDA/MAPA e às Unidades Administrativas no processo de abertura, disponibilização, atualização e realização dos eventos de fomento para consumo das bases de dados;

II - promover a disponibilização das bases de dados no portal do MAPA (http://www.dados.agricultura.gov.br) e na plataforma do Governo Federal (http://www.dados.gov.br);

III - prover ferramentas tecnológicas para garantir a disponibilização e a atualização das bases de dados de forma automatizada; e

IV - garantir a proteção de dados pessoais quando da disponibilização das bases de dados, por meio de mecanismo de anonimização.

Art. 6º Caberá à Assessoria Especial de Comunicação e Eventos - AECE/MAPA:

I - prestar apoio técnico ao CGDA/MAPA no processo de abertura, disponibilização, atualização e realização dos eventos de fomento para consumo das bases de dados;

II - disseminar os princípios e diretrizes da política de dados abertos, em especial a livre utilização de bases de dados; e

III - produzir e publicar na página inicial do sítio do MAPA informes sobre as bases de dados disponibilizadas.

Art. 7º Caberá aos representantes dos Órgãos e Unidades de que trata o art. 3º desta Portaria:

I - orientar os gestores das bases de dados da respectiva Unidade no processo de abertura, disponibilização e atualização das bases de dados;

II - garantir o cumprimento do cronograma de publicação das bases de dados na respectiva Unidade;

III - fazer levantamento do inventário e catálogo corporativo de base de dados na sua respectiva Unidade; e

IV - dirimir dúvidas relacionadas às bases de dados de suas respectivas Unidades.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 9º As dúvidas relativas à aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo CGDA/MAPA.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MAPA nº 560, de 10 de abril de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da aprovação do Plano de Dados Abertos - PDA para o biênio 2020/2021.

**MARCOS MONTES CORDEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.